



**Associação de Cirurgia Pediátrica  
do Estado do Rio de Janeiro**

(21) 96988 8467 | [www.ciperj.org](http://www.ciperj.org) | [contato@ciperj.org](mailto:contato@ciperj.org)

## **ATO EXECUTIVO CIPERJ Nº 0001/ 2018**

Recomenda a remuneração mínima do sobreaviso do cirurgião pediátrico no Estado do Rio de Janeiro.

A **ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CIPERJ)**, no uso das atribuições definidas no seu estatuto, especialmente no que diz respeito a defender os legítimos interesses profissionais de seus membros e os princípios deontológicos que os norteiam, após deliberação da diretoria e associados ocorrida no dia 16 de março de 2018, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.834/2008 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que determina que as disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer normas de controle que garantam a boa prática médica e que a disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, determinando que toda UTI Neonatal ou Pediátrica deve ter uma equipe de cirurgiões pediátricos disponibilizados para atendimento,

### **RECOMENDA:**

#### **HONORÁRIOS MÉDICOS**

**Art. 1º** - - Estabelecer o valor de R\$ 550,00/24h (quinhentos e cinquenta reais por cada 24h) como remuneração básica para o sobreaviso do cirurgião pediátrico nas Unidades de Terapia Intensiva Neonatal e/ou pediátrica ou emergência.

**Parágrafo Único** - O valor de cada procedimento efetivamente realizado pelo cirurgião pediátrico deve ser acrescido ao valor do sobreaviso, utilizando-se a tabela CBHPM vigente, multiplicada por três.

## **CONTRATO**

**Art. 2º** - Recomendar que qualquer contrato de prestação de serviços estabelecido com hospitais públicos ou privados seja realizado por escrito e com previsão de reajuste anual dos valores de sobreaviso médico, de acordo com os valores estabelecidos pela CIPERJ.

**Parágrafo único** - A remuneração dos procedimentos médicos deverá ser reajustada e controlada pela Comissão Nacional de Honorários Médicos (CNHM), órgão controlador dos reajustes.

## **UNIDADES PÚBLICAS**

**Art. 3º** - Recomendar que os cirurgiões pediátricos não aceitem propostas para realização de procedimentos em unidades públicas, principalmente UTI's Neonatais, sem que haja um contrato formal, por escrito, de prestação de serviços médicos.

**Parágrafo Único** - O cirurgião pediátrico deve denunciar a CIPERJ as irregularidades eventualmente existentes em unidades públicas, tal qual a ausência de uma equipe de Cirurgia Pediátrica disponível para atendimento de emergência nestas unidades. Após averiguação, as denúncias serão encaminhadas ao CREMERJ.

## **UNIDADES PRIVADAS**

**Art. 4º** - Recomendar a negociação imediata das deliberações contidas nos artigos anteriores entre os cirurgiões pediátricos e a diretoria médica das unidades privadas, em que aqueles prestam serviços informalmente.

**Parágrafo Primeiro** - A CIPERJ estará disponível para acompanhamento e mediação das negociações referidas no caput, bastando, para isso, o agendamento prévio com os interessados.

**Art. 5º** - O cirurgião que prestar serviços às instituições de direito público ou privado sem observar a regular contratação viola a legislação Administrativa e Trabalhista, além de afrontar as decisões da CIPERJ na busca do fortalecimento da categoria, incidindo em comportamento antiético, sujeito à representação perante o CREMERJ.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Kleber Anderson', written in a cursive style.

**Kleber Moreira Anderson**

Presidente